

ministração Pública, relativamente aos programas P16 — Acção Social dos Trabalhadores do Estado, dos Militares e das Forças de Segurança e dos Trabalhadores em Geral e P28 — Modernização e Qualificação da Administração Pública, e para aqueles que vierem a ser superiormente atribuídos à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as alterações orçamentais nos termos conjugados e previstas anualmente pelo decreto-lei de execução orçamental e na Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto;

b) Autorizar a subdelegação de competências por mim delegadas nos titulares de direcção superior de 2.º grau.

O presente despacho produz efeitos a 18 de Abril de 2008, ficando ratificados os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes acima delegados.

11 de Maio de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

201782287

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 11873/2009

O Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro, estabeleceu deveres de comunicação, informação e esclarecimento às administrações fiscais sobre esquemas propostos ou actuações adoptadas que tenham como finalidade, exclusiva ou predominante, a obtenção de vantagens fiscais.

Pretende-se, em conformidade com o referido diploma, que sejam comunicadas à administração fiscal as operações que não tenham justificação de carácter económico, bem como as que, tendo justificação económica, impliquem uma vantagem fiscal que contribuirá decisivamente para a sua adopção.

Podendo revelar-se complexa a avaliação da predominância da vantagem fiscal nos esquemas de planeamento, porque envolve a estimativa de resultados futuros, esclarece-se o seguinte:

a) Nos casos em que o esquema se destine a ser adoptado por um número indeterminado de utilizadores deve ser sempre comunicado;

b) Quando o esquema se destine a um utilizador específico deve ser comunicado sempre que se verifique uma vantagem fiscal estimada indeterminada ou superior a € 100 000.

5 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

201778189

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 11874/2009

Pelo despacho, de 26/02/2009, do Senhor Director-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

João Pedro Henriques dos Santos Mota, reverificador assessor principal — renovada, por um período de três anos, a comissão de serviço no cargo de Director da Alfândega do Jardim do Tabaco. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2009. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

201781825

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Despacho (extracto) n.º 11875/2009

Licenciada Maria Odete Costa Ferreira -provida automaticamente na categoria de técnico superior principal, escalão 1 e índice 510, da carreira técnica superior, em lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), nos termos do n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção originária, e atento o regime transitório definido

no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2008.

6 de Maio de 2009. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

201781696

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 11876/2009

Havendo necessidade de proceder à alteração da composição dos membros do júri, designados pelo meu despacho de 31 de Março de 2009, dado um dos elementos não poder continuar a assegurar essa mesma função, por já não se encontrar a prestar serviço nesta Secretaria-Geral, determino, no uso das minhas competências próprias, descritas no Anexo I à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do mesmo diploma, nomear como 2.ª Vogal efectiva a Licenciada Isabel Maria Tavares Ribeiro Esteves, Técnica Superior, em substituição da Licenciada Maria Teresa dos Santos Silva Martins, nos seguintes procedimentos concursais:

No Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, aberto por Aviso n.º 8100/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 73, de 15 de Abril de 2009 e na BEP, oferta OE200904/0253.

No Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, aberto por Aviso n.º 8101/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 73, de 15 de Abril de 2009 e na BEP, ofertas OE200904/0251.

No Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, aberto por Aviso n.º 8102/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 73, de 15 de Abril de 2009 e na BEP, ofertas OE200904/0256.

4 de Maio de 2009. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

201778091

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho (extracto) n.º 11877/2009

Por meu despacho de 6 de Maio de 2009, foi renovada a comissão de serviço, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão da Divisão Técnico-Jurídica da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional, à licenciada Maria Cândido Camacho Pereira Rito de Almeida Morgado, por um período de três anos, com efeitos a 22 de Maio de 2009, inclusive.

6 de Maio de 2009. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

201780861

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 11878/2009

Em 1 de Janeiro de 2001 entrou em vigor em Portugal a Reforma do Direito de Menores, corporizada essencialmente na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) e na Lei Tutelar Educativa (LTE), aprovadas pela Assembleia da República em Setembro de 1999.

Esta Reforma, desencadeada a partir dos relatórios e propostas da Comissão para a Reforma do Sistema de Execução de Penas e Medidas, criada pelo despacho n.º 20/MJ/96 do Ministério da Justiça, de 30 de Janeiro de 1996 (e do trabalho conjugado de outros grupos e comissões interministeriais entretanto criados), tem um carácter inovador e fracturante relativamente à linha tradicional *do welfare system* plasmada na Organização Tutelar de Menores (OTM) e coloca o sistema português em conformidade com princípios e normas internacionais — dos quais se destaca a Convenção dos Direitos da Criança, aprovada e ratificada pelo Estado Português em 1990.

Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2000, de 27 de Julho, veio-se a fixar a data de início de vigência da Reforma para 1 de Janeiro de 2001, aprovando-se o Programa de Acção para a Entrada em Vigor do Direito de Menores, cujo objectivo central consistiu na criação de condições jurídicas, técnicas, humanas e físicas que permitissem a integral aplicação da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e da Lei Tutelar Educativa.

Este Plano contemplou acções concretas e metas a atingir a curto prazo, autorizou o reforço de meios humanos e materiais dos serviços envolvidos, e pressupôs um trabalho intenso e articulado entre os Ministérios da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social, com o desiderato de discernir duas realidades bem diferentes que são os menores em perigo e os menores delinquentes.

Do Plano inicialmente previsto na citada resolução do Conselho de Ministros, nem tudo foi concretizado, persistindo lacunas importantes, tanto no plano legislativo e regulamentar, como no plano das condições técnicas e humanas.

Por outro lado, esta Reforma contém soluções que recorrentemente têm sido motivo de polémica e outras que apresentam dificuldades práticas, como seja o caso do desenvolvimento das medidas de educação e apoio parental, da interactividade entre penas e medidas tutelares, da implementação de serviços de mediação, da distinção entre relatórios com avaliação psicológica e perícias sobre a personalidade no âmbito da LTE, da capacidade das instituições de protecção para executar a medida cautelar de guarda prevista na alínea b) do artigo 57.º da LTE, da conjugação entre medidas de protecção, providências tutelares cíveis e medidas tutelares educativas.

Nos quatro anos de aplicação desta Reforma, ciclicamente se têm levantado vozes a criticar o novo sistema, a apontar o dedo às insuficiências das instituições, quase sempre clamando por mudanças legislativas.

Por conseguinte, sob solicitação do Ministério da Justiça, o Observatório Permanente da Justiça Portuguesa levou a cabo uma avaliação de dois anos de aplicação da Lei Tutelar Educativa, sob o título «Os caminhos difíceis da ‘nova’ justiça tutelar educativa».

Este relatório apresenta várias propostas de reforma, com o objectivo de melhorar o desempenho da LTE e, em geral, do «sistema tutelar educativo» em Portugal.

Posto isto, e desde o início da experimentação do novo sistema de menores, entende-se existir já matéria suficiente para que se possam e devam reajustar linhas de rumo e definir novos caminhos que consolidem o trabalho iniciado com a aprovação da Reforma, tendo em conta as evoluções entretanto surgidas nos contextos sócio-familiares e o perfil dos menores e jovens abrangidos pelas leis em vigor.

Para dar concretização às propostas legislativas e regulamentares necessárias é, então, criado na dependência do Ministério da Justiça um grupo de trabalho, composto por elementos de diversas entidades, nos termos seguintes:

1 — É constituído um grupo de trabalho, no âmbito do Ministério da Justiça, cujo objectivo consiste na apresentação de uma proposta de alterações à Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de Setembro) e a outros diplomas legais cuja alteração se revele necessária à implementação das referidas alterações.

2 — O grupo de trabalho é constituído por:

- a) Dr.ª Leonor do Rosário Mesquita Furtado, directora-geral de Reinserção Social, que preside;
- b) Dr.ª Natércia Fortunato, representante da Direcção-Geral de Reinserção Social;
- c) Dr.ª Ana Paula Pinto Lourenço, representante da Ordem dos Advogados;
- d) Dr. José Norberto Ferreira Martins, representante da Comissão de Fiscalização de Centros Educativos;
- e) Juiz conselheiro Armando Leandro, representante da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, nas suas indisponibilidades o Dr. Ricardo Carvalho;
- f) Mestre António Carlos Duarte Fonseca, representante do Centro de Estudos Judiciários;
- g) Dr.ª Sónia Catarina Rodrigues Fontes, representante do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça;
- h) Dr.ª Inês Ferreira Leite, representante do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça.

3 — No grupo de trabalho têm assento:

- a) Dr. António José Fialho, representante do Conselho Superior da Magistratura;
- b) Dr.ª Isabel Jordão, representante do Conselho Superior do Ministério Público.

4 — O apoio logístico necessário ao funcionamento do grupo de trabalho é garantido pela Direcção-Geral de Reinserção Social, não havendo direito a remuneração acrescida para os membros do grupo de trabalho.

5 — O grupo de trabalho, através da sua presidente, deverá apresentar um relatório final, sob a forma de proposta de lei, com as sugestões de alteração à LTE, nos 120 dias após assinatura do presente despacho.

6 — O mandato do grupo de trabalho considera-se extinto com a apresentação do relatório referido no n.º 5.

4 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça,
José Manuel Vieira Conde Rodrigues.

201780318

Direcção-Geral de Reinserção Social

Despacho n.º 11879/2009

1 — Passados dois anos de entrada em funcionamento do Despacho n.º 3/DGRS/2007 que nomeia os coordenadores das equipas de reinserção social para o biénio 2007-2009, importa promover à nomeação de novos coordenadores para o próximo biénio.

2 — Considerando a necessidade de garantir o normal funcionamento das equipas de reinserção social da Direcção-Geral, no uso das competências conferidas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 126/2007, de 27 de Abril, nomeio, pelo período de dois anos, os seguintes coordenadores de equipa, por considerar terem o perfil adequado à coordenação das respectivas equipas, com efeitos a 4 de Maio:

Delegação Regional	Equipa	Funcionários	Número	
Norte	Ave	António Duarte Martins Magalhães	489	
	Douro	Maria Manuela Mateus Azevedo	824	
	Entre Douro e Vouga	Jorge Augusto Mota Fraga	969	
	Porto Penal 1	Maria Zulmira Santos Gradíssimo	640	
	Porto Penal 4	Rosa Maria Tavares F. Pinto Freitas	413	
	Porto Penal 5	Luiz Américo Teixeira	1729	
	Porto EP	Maria Angélica Ferreira M. Pinto Costa	862	
	Tâmega 1	Isabel Maria Martins M. Ferreira Ramos	331	
	Alto Trás-Os-Montes	Maria de Fátima Tomé Silva Inácio	1091	
	Mirandela VE	Salomão Coelho Abreu	1765	
	Porto VE	Susana M.ª Silva Gonçalves Pinto Desport	1766	
	Cavado	Rui Manuel Teixeira Fernandes	686	
	Centro	Baixo Vouga	Maria Irene Leite Vidal	140
		Beira Norte	Maria Filomena Ferreira J. A. Silva	549
Beira Sul		João Manuel Batista Gonçalves	587	
Guarda VE		Paula Maria Moura Madeira	925	
Dão Lafões		Ana Maria de Matos	224	
Baixo Mondego 1		Maria Céu Ferreira Cotrim	310	
Baixo Mondego 2	Augusto Rosado Neves	912		